



ESTADODAPARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPALDEJOÃOPESSOA  
**CasaNapoleãoLaureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PARECER**  
**PROJETO DE LEI N°1483/2019**

---

*PROJETO DE LEI N°1483/2019, o qual cria o Marco Legal do Livre Comércio Sobre Rodas no município de João Pessoa. FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE.*

**AUTOR:** Vereador Carlão

**RELATOR:** Vereador Tarcício Jardim

**P A R E C E R N° \_\_\_\_\_ /2021**

**I –RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de n° 1483/2019, de autoria do vereador Carlão, que cria o Marco Legal do Livre Comércio Sobre Rodas no município de João Pessoa.

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Passo a opinar.

**II –VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, importante mencionar que, em análise aos registros eletrônicos da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificada nenhuma Lei ou Projeto de Lei que trate de tema semelhante ao versado na propositura em análise.

Poisbem.

Faz-se imprescindível destacar que a Constituição Estadual, no seu artigo 11, inciso I, em total consonância com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, nos ensina que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, estando portanto, o Projeto de Lei em epígrafe em plena harmonia com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica do Município de João Pessoa.



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Desta forma, não nos resta dúvida de que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 1483/2019 é, pois, da competência do Município.

Em outro norte, não há qualquer objeção à iniciativa da propositura em sede pelo Poder Legislativo Municipal, uma vez que o conteúdo versado não se encontra entre as reservas privativas do Poder Executivo, tendo em vista não constar entre as hipóteses taxativas constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

*Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município,*

*ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Desta forma, conclui-se favorável à constitucionalidade da proposta em questão, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico, nos termos acima expostos.

Assim, entendo que a propositura se amolda aos preceitos constitucionais e legais, não padecendo de qualquer vício, seja ele formal ou material.

Pelo exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1483/2019**, dando-se o prosseguimento legal e regimental à propositura.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2021.

TARCÍSIO JARDIM  
Vereador



ESTADODAPARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPALDEJOÃOPESSOA**  
**CasaNapoleãoLaureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1483/2019**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2021.

**Odon Bezerra**  
Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Membro – Relator

**Tanilson Soares**  
Membro

**Durval Ferreira**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro

**Thiago Lucena**  
Membro

**Guga**  
Membro